

**PORTARIA Nº 486, DE 6 DE MARÇO DE 2017**

Fica aprovado, o Protocolo de Uso da radiação para cross-linking corneano no tratamento do ceratocone.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Relatório de Recomendação nº 225 - Setembro/2016, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);

Considerando a Portaria nº 30/SCTIE/MS, de 20 de setembro de 2016, que torna pública a decisão de incorporar o cross-linking corneano para o tratamento do ceratocone no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão da Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento - DESID/SE/MS, do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde (DECIIS/SCTIE/MS), do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo, disponível no sítio: [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas), o Protocolo de Uso da radiação para cross-linking corneano no tratamento do ceratocone.

Parágrafo único. O Protocolo de Uso de que trata este artigo, que contém o conceito geral do ceratocone, sinais e sintomas, critérios de diagnóstico, tratamento, técnica utilizada, indicação e contra indicação e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º Os gestores Estaduais, Distrital e Municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no anexo desta Portaria.

Art. 3º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS o procedimento 04.05.05.040-2- Radiação para cross-linking corneano, conforme a seguir:

Procedimento:	04.05.05.040-2 - RADIAÇÃO PARA CROSS-LINKING CORNEANO
Descrição:	Consiste na técnica utilizada para o fortalecimento do tecido corneano. É realizada pela aplicação de radiação ultravioleta à superfície corneana, previamente tratada com colírio, com ou sem remoção do epitélio corneano, com o objetivo de reduzir ou mesmo paralisar a progressão do afinamento corneano que ocorre nos casos de ceratocone. Exclui-se com o procedimento 04.05.05.014-3-Implante intraestromal. Inclui o colírio necessário ao procedimento.
Instrumento de registro:	02- BPA (individualizado) 03- AIH (procedimento principal)
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade de Atendimento:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital -Dia
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Média de permanência	1
Quantidade máxima	1
Pontos	150
Sexo	Ambos
Idade mínima	15 anos
Idade máxima	45 anos
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 292,72
Valor Hospitalar (SH):	R\$ 291,08
Valor do Serviço profissional (SP)	R\$ 81,64
Valor Hospitalar Total:	R\$ 372,72
CBO:	225265
CID:	H18.6 - Ceratocone
Leito:	01 - Cirúrgico 09 - Leito dia/cirúrgicos
Serviço / Classificação:	131- Serviço de Oftalmologia 033 - Tratamento cirúrgico do aparelho da visão
Atributo complementar:	Inclui valor de anestesia
Renases	164 - Cirurgia do aparelho da visão

Art. 4º O procedimento 04.05.05.040-2 - RADIAÇÃO PARA CROSS-LINKING CORNEANO a ser incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS é excluído com o procedimento 04.05.05.014-3-Implante intraestromal.

Art. 5º Os recursos orçamentários necessários à implementação do procedimento 04.05.05.040-2 RADIAÇÃO PARA CROSS-LINKING CORNEANO, incluído por esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585. Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 487, DE 6 DE MARÇO DE 2017**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação para Prevenção e Recuperação Humana SOS-Esperança e Vida, com sede em Vinhedo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 190/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.229193/2012-51/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação para Prevenção e Recuperação Humana SOS-Esperança e Vida, CNPJ nº 02.662.604/0001-29, com sede em Vinhedo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**RETIFICAÇÕES**

No Anexo da Portaria nº 229/SAS/MS, de 04 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União -DOU nº 43, de 05 de março de 2013, Seção 1, página 59.

Onde se lê:

UF	Município	Código	CNES	CNPJ	Gestão do Município	Gestão do Serviço	Tipo	Código	Nº de moradores
RS	Porto Alegre (SES)	431490	2264323	87.182.846/0001	Estadual	Estadual	SRT tipo II	82.27	4
RS	Porto Alegre (SES)	431490	2264323	87.182.846/0001	Estadual	Estadual	SRT tipo I	82.26	4
RS	Porto Alegre (SES)	431490	2264323	87.182.846/0001	Estadual	Estadual	SRT tipo II	82.27	4
RS	Porto Alegre (SES)	431490	2264323	87.182.846/0001	Estadual	Estadual	SRT tipo I	82.26	4
RS	Porto Alegre (SES)	431490	2264323	87.182.846/0001	Estadual	Estadual	SRT tipo I	82.26	4
RS	Porto Alegre (SES)	431490	2264323	87.182.846/0001	Estadual	Estadual	SRT tipo II	82.27	4
RS	Porto Alegre (SES)	431490	2264323	87.182.846/0001	Estadual	Estadual	SRT tipo II	82.27	4
RS	Porto Alegre (SES)	431490	2264323	87.182.846/0001	Estadual	Estadual	SRT tipo I	82.26	4
RS	Porto Alegre (SES)	431490	2264323	87.182.846/0001	Estadual	Estadual	SRT tipo I	82.26	4
RS	Porto Alegre (SES)	431490	2264323	87.182.846/0001	Estadual	Estadual	SRT tipo I	82.26	4
RS	Porto Alegre (SES)	431490	2264323	87.182.846/0001	Estadual	Estadual	SRT tipo II	82.27	4
RS	Porto Alegre (SES)	431490	2264323	87.182.846/0001	Estadual	Estadual	SRT tipo II	82.27	4

Leia-se:

UF	Município	Código	CNES	CNPJ	Gestão do Município	Gestão do Serviço	Tipo	Código	Nº de moradores
RS	Porto Alegre (SES)	431490	2237717	87.182.846/0001	Estadual	Estadual	SRT tipo II	82.27	4
RS	Porto Alegre (SES)	431490	2237717	87.182.846/0001	Estadual	Estadual	SRT tipo I	82.26	4
RS	Porto Alegre (SES)	431490	2237717	87.182.846/0001	Estadual	Estadual	SRT tipo II	82.27	4
RS	Porto Alegre (SES)	431490	2237717	87.182.846/0001	Estadual	Estadual	SRT tipo I	82.26	4
RS	Porto Alegre (SES)	431490	2237717	87.182.846/0001	Estadual	Estadual	SRT tipo I	82.26	4
RS	Porto Alegre (SES)	431490	2237717	87.182.846/0001	Estadual	Estadual	SRT tipo II	82.27	4
RS	Porto Alegre (SES)	431490	2237717	87.182.846/0001	Estadual	Estadual	SRT tipo I	82.26	4
RS	Porto Alegre (SES)	431490	2237717	87.182.846/0001	Estadual	Estadual	SRT tipo I	82.26	4
RS	Porto Alegre (SES)	431490	2237717	87.182.846/0001	Estadual	Estadual	SRT tipo II	82.27	4
RS	Porto Alegre (SES)	431490	2237717	87.182.846/0001	Estadual	Estadual	SRT tipo II	82.27	4

Na Portaria nº. 402, de 21 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 47,

Onde se lê:  
Martinho (RS).  
Leia-se:  
São Martinho (RS).

**PORTARIA Nº 488, DE 6 DE MARÇO DE 2017**

Aprova as Diretrizes Brasileiras para o Tratamento de Aneurisma da Aorta Abdominal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre o tratamento de aneurisma da aorta abdominal e diretrizes nacionais para a sua indicação e acompanhamento dos indivíduos a ele submetidos;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 222/2016 e o Relatório de Recomendação nº 240 - Agosto/2016, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), que aprova a Diretriz Brasileira para o Tratamento do Aneurisma de Aorta Abdominal"; e

Considerando a avaliação técnica do Instituto Nacional de Cardiologia (INC/SAS/MS), do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias no SUS (DGITS/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (INC/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do anexo, disponível no sítio: [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas), as "Diretrizes Brasileiras para o Tratamento de Aneurisma da Aorta Abdominal".

Parágrafo único. As diretrizes de que trata este artigo, que contém as recomendações para o tratamento de aneurisma da aorta abdominal, são de caráter nacional e devem utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e eventos adversos relacionados ao tratamento de aneurisma da aorta abdominal.

Art. 3º Os gestores estaduais, distritais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos doentes em todas as etapas descritas no anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO